



Gabinete do(a) Vereador(a) Egmar o Guigui

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

O VEREADOR EGMAR SOUZA MATIAS, COM ASSENTO NESTA CASA DE LEIS, VEM PROPOR, NA FORMA REGIMENTAL A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA.

O vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no regimento desta Casa de Leis, apresentar o seguinte Projeto de Emenda:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, bem como acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 1º do Projeto de Lei n. 19/2022 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 01º Fica estabelecido neste município o programa de moradia de baixa renda que terá por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades familiares.

§ 1º O auxílio previsto nesta lei será concedido de forma discricionária pelo Poder Executivo Municipal conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

§ 2º Terão prioridade no benefício as famílias que sejam formadas por membros com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, gestantes e demais pessoas que estiverem em algum grupo de risco na forma da regulamentação estabelecida no próximo parágrafo.

§3º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber à presente Lei.

Art. 2º. O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei n. 19/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - Comprovar residência no município pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses na forma da regulamentação do § 2º do art. 1º.

[...]





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir o período de tempo 06 (seis meses) de comprovação de residência em nosso município para que os interessados possam ser assistidos. Outrossim, tal prazo busca evitar que pessoas residentes em outros municípios solicitem tal benefício.

Destarte, tal emenda também inclui entre as prioridades de atendimento os adolescentes, gestantes e demais pessoas que estiverem em algum grupo de risco.

Por fim, com o objetivo de evitar que o projeto seja vetado por vício de iniciativa, ou até mesmo declarado inconstitucional por meio de controle de constitucionalidade (junto em anexo leis sinônimas declaradas inconstitucionais) promovi emenda no artigo 1º dispondo que o auxílio previsto nesta lei será concedido de forma discricionária pelo Poder Executivo Municipal conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

Plenário "Joaquim Calmon", 13 de junho de 2022.

Egmar o Guigui
Vereador(a) - PSC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003900380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 13/06/2022 09:04

Checksum: **173D2C44F58B9EB6928559C32BD1CCAF0824F33EA78C783983AB1D5B238ADEA2**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

